



PROJETO DE LEI Nº 985, DE 2020

Dispõe sobre medidas excepcionais a serem adotadas durante as situações de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, relativas ao prazo de apresentação das obrigações acessórias contábeis e fiscais, bem como, procedimentos relativos a cobrança de multas e juros por atraso de pagamento das obrigações fiscais e financeiras a que se refere.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei nº 985, de 2020:

“Art. Ficam postergadas, por no mínimo 60 (sessenta) dias, os prazos de entrega de todas as obrigações principais e acessórias que estão sob a fiscalização da Secretaria Especial da Receita Federal, no âmbito federal, estadual e municipal.

§ 1º. As obrigações de que trata o *caput* são:

- I - DCTF-mensal;
- II - EFD Contribuições;
- III - ECD-Contábil;
- IV – GFIP;
- V – RAIS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VI - EFD-Reinf;

VII - SPED Fiscal;

VIII – DIRPF; e

IX - DEFIS-Simples Nacional.

§ 2º Fica permitido, a remissão de qualquer penalidade oriunda da falta da entrega ou entrega das obrigações de que trata o caput.”

DEPUTADO JHONATAN DE JESUS
Líder do Republicanos